Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	17546/14
NÚMERO PRÓPRIO:	02/14
DATA PROTOCOLO:	18/02/14

"DISPÕE SOBRE PRIORIZAÇÃO DAS VAGAS NO CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA OS FILHOS E FILHAS DE MULHERES VITIMAS OU DIRETAMENTE VITIMADOS EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.1º – Fica assegurada a transferência, matrícula, colocação em listas de espera ou qualquer meio a ser regulamentado pela administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, dos filhos e filhas de mulheres vítimas ou diretamente vitimados em casos de violência doméstica nos Centros de Educação Infantis da administração municipal direta, indireta ou conveniada.

Parágrafo único – As unidades educacionais citadas no "CAPUT" desta lei serão indicadas pela mãe ou responsável legal, com vistas à garantia da segurança e preservação da mulher e das crianças envolvidas.

Art.2º – O atendimento ao disposto nesta lei fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II – Cópia do exame de corpo delito.

Art. 3º – As informações, documentos e declarações prestadas pelos particulares interessados se revestem de sigilo e não poderão ser fornecidos ou acessados por quem não deva ter acesso aos mesmos por dever de ofício.

Art. 4º – O atendimento às mães deverá ser feito nas Diretorias Regionais de Educação ou outro órgão que facilite o atendimento regionalizado, possibilitando maior facilidade e sigilo no atendimento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Há uma mudança significativa na vida das mulheres vítimas de violência, pois muitas vezes ela não trabalha fora, trabalha em casa e cuida dos filhos; mas devido à nova condição adquirida pós-agressão, ela necessita arrumar um emprego para sustentar os filhos, passando à condição de arrimo da família.

Não conceder este direito legítimo da mulher e das crianças seria uma dupla agressão, pois nega à mulher a chance de reconstrução de sua vida e muitas vezes a condena, juntamente com os filhos a uma vida de agressões e humilhações que ultrajam a dignidade humana.

Não se trata de trata de isonomia em relação às outras mulheres, pois a mulher adquiri uma condição diferente, com riscos à segurança e até mesmo sobrevivência dela mesma e dos seus filhos. Nada é mais injusto do que tratar igualmente os diferentes. Pelos legítimos méritos da proposição, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante questão.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18 de março de 2014.

Osmar Da Silva
Vereador do PHS

"A FAMÍLIA É BASE DE TUDO!"
Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br